

Parecer



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2010

Assunto Altera o Artigo 5º e Revoga os Artigos 6º e 7º  
todas da Lei 133/09, que cria no âmbito da  
Prefeitura Municipal de São João da Barra, o Benefício  
Eventual de Aluguel Social.

Ante-Projeto de Lei Nº 010 - 2010 (Lei nº 160/2010)



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**LEI Nº 160/2010**

Dispõe sobre a alteração do Art. 5º e revogação dos Artigos 6º e 7º, todos da Lei 133/09, que ~~forrou~~ no âmbito da Prefeitura Municipal de São João da Barra, o Benefício Eventual de Aluguel Social.

ACÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA  
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei 133/09 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O órgão gestor do Benefício Eventual de Aluguel Social será a Secretaria Municipal de Promoção Social, devendo o contrato de locação ser lavrado diretamente entre proprietário e o beneficiário do Aluguel Social, sem intervenção do Município.

Parágrafo Único - As famílias poderão ser beneficiadas pelo Benefício Eventual de Aluguel Social em imóveis existentes dentro do município de São João da Barra, em um prazo de até 12 meses, período em o Município deverá providenciar a reforma da residência interditada ou a nova residência.”

Art 2º - Revogam-se os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 5º e os artigos 6º e 7º da Lei 133/09.

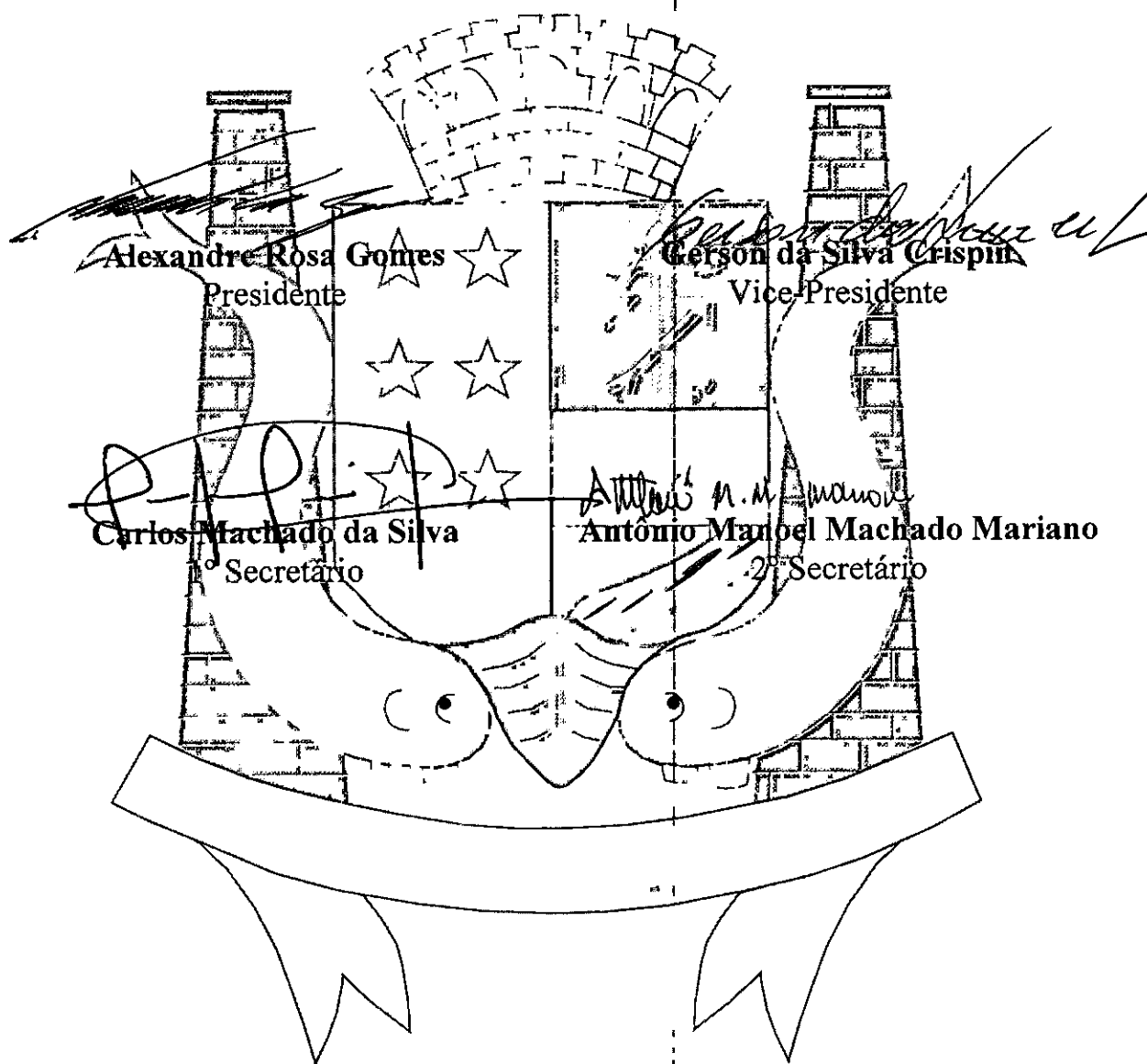


Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2010





Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

OFÍCIO Nº 108/2010

REF. : Encaminhamento de Lei

São João da Barra, 18 de maio de 2010.

Regime de Urgência  
Em 21/6/2010

Presidente

Comissão de Finança e Orçamento  
Em 7/6/2010  
Presidente

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho-lhe Projeto de Lei que altera e revoga alguns artigos da Lei 133/09, que criou no Município de Aluguel Social.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

2º Discussão  
Em 21/6/2010

Presidente

**APROVADO**  
21/6/2010  
Alexandre Rosa Gomes  
Presidente

Comissão de Justiça e Redação  
Em 7/6/2010  
Presidente

Atenciosamente,

Carla Maria Machado dos Santos  
Prefeita

1º Discussão  
Em 1/1/1  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ  
PROTOCOLO

Nº 097 Fls 003  
Livro 001 Data 19/05/10

Func. Encarregado



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura de São João da Barra**

### JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando o projeto de Lei que Altera e revoga alguns artigos da Lei 133/09, que criou no Município o Benefício de Aluguel Social, esclarecendo os seguintes pontos:

O artigo 5º da Lei 133/09 passa a ter nova redação que será

*" Art 5º – O órgão gestor do benefício Eventual de Aluguel Social será a Secretaria de Promoção Social, devendo o contrato de locação ser lavrado diretamente entre proprietário e o beneficiário do Aluguel Social, sem intervenção do Município.*

*Parágrafo único – As famílias poderão ser beneficiadas pelo Benefício Eventual de Aluguel Social em um prazo de 12 meses ou até que o Município providencie a reforma da residência interditada ou a nova residência."*

Tal modificação se justifica tendo em vista que a lei 133/09 foi aprovada com uma pequena distorção, pois previa no artigo 2 que o aluguel social seria pago em espécie ao beneficiário, e no artigo 5 previa que o Município pagaria o aluguel ao proprietário, ou seja, trazia uma interpretação dúbia, sem esclarecer se o Município pagaria o aluguel social em dinheiro ao beneficiário ou ao proprietário do imóvel locado para abrigar a família que teve a casa interditada.



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura de São João da Barra

Desta forma, com a alteração do artigo 5 da Lei 133/09 estamos sanando o erro da lei e esclarecendo que o Município pagará em dinheiro o valor do aluguel social a família selecionada e ela é que se encarregará de providenciar um imóvel para alugar durante o período em que sua casa estiver interditada, permanecendo apenas o parágrafo terceiro que fala sobre o prazo de vigência do benefício.

Também da mesma forma ficam revogados os artigos 6º e 7º da Lei 133/09, que eram importantes apenas se o Município fosse participante do contrato de aluguel, mas como a partir deste momento ficará a cargo do beneficiário escolher a casa e fazer o contrato, estas disposições não devem mais permanecer vigentes.

Temos que esclarecer, que tal distorção estava inviabilizando a execução do programa, pois ficava a cargo do Município a responsabilidade do contrato, quando na verdade temos que apenas fazer a seleção das famílias atingidas e posteriormente pagar os benefícios.

Esperamos ter justificado as alterações necessárias, e nos colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

São João da Barra, 18 de maio de 2010.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

Projeto de Lei **10** /10

Altera o artigo 5º, e revoga os artigos 6º e 7º, todos da Lei 133/09, que criou no âmbito da Prefeitura Municipal de São João da Barra, o Benefício Eventual de Aluguel Social.

*A Câmara Municipal de São João da Barra aprova e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º- O artigo 5º da Lei 133/09 passa a ter a seguinte redação:

*" Art 5º – O órgão gestor do benefício Eventual de Aluguel Social será a Secretaria de Promoção Social, devendo o contrato de locação ser lavrado diretamente entre proprietário e o beneficiário do Aluguel Social, sem intervenção do Município.*

*Parágrafo único – As famílias poderão ser beneficiadas pelo Benefício Eventual de Aluguel Social em um prazo de 12 meses ou até que o Município providencie a reforma da residência interditada ou a nova residência."*



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

Art. 2º - Revogam-se os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 5º e os artigos 6º e 7º da Lei 133/09

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 15 de abril de 2010.

**Carla Maria Machado dos Santos**

**Prefeita**



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI Nº 1010/2010

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros *infra* assinados, em reunião conjunta, apreciando o Ante- Projeto de Lei nº 1010/2010, que Altera o Art. 5º e Revoga os Artigos 6º e 7º todos da Lei 133/2009, que criou no âmbito da Prefeitura Municipal de São João da Barra o Benefício de Aluguel Social, vem oferecer Parecer **REPROVANDO** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo que deva permanecer o texto original do aludido Projeto de Lei 133/2009. É O PARECER.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2010

*Antonio M.M. Mariano*  
Antonio M.M. Mariano

Presidente Justiça e Redação

*Franquis Arêas de Freitas*  
Franquis Arêas de Freitas

Relator Justiça e Redação

*Carlos Machado da Silva*  
Carlos Machado da Silva

Membro Justiça e Redação

*Franquis Arêas de Freitas*  
Franquis Arêas de Freitas

Presidente Finanças e Orçamento

*Carlos Machado da Silva*  
Carlos Machado da Silva

Relator Finanças e Orçamento

*Antonio M.M. Mariano*  
Antonio M.M. Mariano

Membro Finanças e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra


**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER CONJUNTO**

**A EMENDA MODIFICATIVA 001/2010 E AO  
PROJETO DE LEI Nº 010/2010**

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando A Emenda Modificativa 001/2010 ao Projeto de Lei nº 010/2010, que Autoriza o Poder Executivo a alugar imóveis somente dentro do município de São João da Barra, pelo prazo de 12 meses (um ano) vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais. **PARECER.**

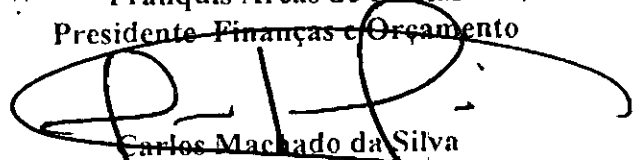
Sala das Comissões - 21 de junho de 2010


  
Antonio M.M. Mariano  
Presidente Justiça e redação

Franquis Arêas de Freitas  
Relator Justiça e Redação

  
Carlos Machado da Silva  
Membro Justiça Redação

Franquis Arêas de Freitas  
Presidente Finanças e Orçamento

  
Carlos Machado da Silva  
Relator Finanças e Orçamento

  
Antonio M.M. Mariano  
Membro Finanças e Orçamento

**APROVADO**  
21/6/2010  
Alexandre Rosa Gomes  
Presidente

**SÃO JOÃO DA BARRA**



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de São João da Barra

## EMENDA MODIFICATIVA 001/2010

Sr. Presidente

**APROVADO**  
Em 21/06/2010  
Alexandre Rosa Gomes  
Presidente

Comissão de Finança e Orçamento  
Em 21/06/2010  
Presidente

Os Vereadores que esta subscrevem indicam, na forma regimental, depois de ouvido o Plêniário, adicionar ao projeto de Lei 010/2010, esta Emenda Modificativa para que os imóveis que forem alugados pela municipalidade, sejam imóveis existentes no município de São João da Barra com prazo máximo de aluguel de 12 meses ( um ano ).

Antônio M. M. Mourão

*[Handwritten signature]*

Sérgio

José

Comissão de Justiça e Redação  
Em 21/06/2010  
Presidente

SÃO JOÃO DA BARRA